



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

Município de Espumoso RS

Modalidade: Inexigibilidade de licitação com chamamento público

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS

Objeto da contratação: **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cabelo (penteado) e maquiagem profissional para Soberanas.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de beleza, consistentes em cabelo (penteado) e maquiagem profissional, destinados à produção estética das soberanas representantes do Município de Espumoso/RS em eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

A necessidade está vinculada à adequada apresentação pessoal e padronização estética das representantes oficiais, garantindo conformidade com os protocolos institucionais de imagem e identidade visual da Administração. Trata-se de serviço técnico com natureza predominantemente artística e personalizada, cuja escolha do profissional ou empresa depende da experiência, sensibilidade estética e qualificação individual, características que justificam o tratamento por **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento ao princípio da transparência e à busca da proposta mais vantajosa, a Administração optará pela **realização de chamamento público**, visando identificar interessados aptos a executar os serviços com qualidade, nos termos do **§3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** e conforme diretrizes do **Decreto Municipal nº 3.595/2023**.

LB.



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação atende a uma demanda institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS, relacionada à realização de eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal, visando à valorização da imagem institucional do Município por meio da adequada apresentação estética de suas representantes oficiais (soberanas).

Ainda que não exista formalmente instituído um Plano Anual de Contratações (PAC), a iniciativa está alinhada com o planejamento interno da pasta, com respaldo no interesse público, na continuidade administrativa e na previsão orçamentária disponível para custear despesas com eventos e representação institucional.

Adicionalmente, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no **Decreto Municipal nº 3.595/2023**, que regulamenta os procedimentos administrativos para contratações públicas no âmbito do Município de Espumoso/RS, observando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de cabelo (penteado) e maquiagem profissional a serem contratados possuem natureza de serviços comuns, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação compreende a prestação dos serviços especializados em cabelo e maquiagem para **4 soberanas**, participantes de evento oficial do Município de Espumoso/RS, a ser realizado na data previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

DB

Características e forma de prestação:



- Serviços realizados por profissionais qualificados e experientes;
- Uso de materiais e produtos adequados e seguros para a saúde dos atendidos;
- Atendimento conforme cronograma e local estabelecidos pela Administração;
- Garantia de apresentação estética padronizada e alinhada com os protocolos institucionais.

Prazos:

- Execução dos serviços na data do evento, dentro do horário definido em contrato;
- Entrega dos serviços concluída ao término do evento, garantindo a satisfação dos usuários.

Obrigações das partes:

- A contratada deve cumprir rigorosamente as especificações técnicas e prazos estabelecidos;
- A Administração compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para a execução adequada dos serviços e efetuar os pagamentos conforme condições pactuadas.

Sanções e rescisão contratual:

- O não cumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação de sanções previstas em lei, incluindo advertências, multas e eventual rescisão contratual;

DB



- A rescisão poderá ocorrer em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou por interesse da Administração, mediante aviso prévio, observadas as disposições legais vigentes.

A contratação será formalizada com fundamento no **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por **inexigibilidade de licitação**, diante da natureza personalizada do serviço e da necessidade de escolha com base em critérios técnicos e subjetivos. Para garantir isonomia e transparência, será realizado **chamamento público para identificar interessados** que atendam aos critérios definidos, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 3.595/2023**.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Já houve contratação anterior para serviços de natureza semelhante por esta Administração, porém, em atendimento ao princípio da impensoalidade e da alternância na contratação de prestadores, a empresa anteriormente contratada não será considerada para nova execução deste objeto.

Com base no cronograma estimado da Secretaria, estão previstos **7 (sete) eventos institucionais**, cada um com a participação de **4 (quatro) soberanas**, totalizando o atendimento a **28 (vinte e oito) participantes** ao longo do período de vigência contratual.

A nova contratação será precedida de **chamamento público**, com o objetivo de identificar novos prestadores capacitados, evitando contratações repetidas com o mesmo fornecedor e ampliando a concorrência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.595/2023.

BB-



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para a solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas e/ou profissionais autônomos atuantes nos ramos de:

- Serviços de cabeleireiro e outros tratamentos de beleza (CNAE 96.02-5/01);
- Serviços de maquiagem profissional (CNAE 96.02-5/02).

Estes serviços são amplamente ofertados no mercado local e regional por estabelecimentos do setor de beleza, salões especializados, estúdios de maquiagem e profissionais liberais capacitados, com experiência em atendimento para eventos sociais, institucionais e corporativos.

Neste sentido, constatou-se a existência de diversos prestadores de serviços compatíveis com o objeto pretendido, com capacidade de atendimento nas condições exigidas, tais como:

- Profissionais com atuação comprovada na área de estética e beleza;
- Estúdios e salões com estrutura para atendimento personalizado ou em domicílio;
- Profissionais que utilizam produtos de qualidade, compatíveis com as exigências de saúde e segurança.

As referências de mercado foram obtidas por meio de pesquisa em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Sites especializados, redes sociais profissionais e ferramentas de busca na internet;
- Levantamentos em bases de contratações públicas similares realizadas por outros municípios;

93.



- Critérios definidos no Decreto Municipal nº 3.595/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que o mercado oferece alternativas viáveis para a contratação pretendida, com ampla oferta de prestadores capazes de atender aos requisitos técnicos e operacionais da Administração Pública Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) para a contratação de serviços de cabelo (penteado) e maquiagem profissional, conforme detalhamento:

- 28 penteados a R\$ 160,00 cada = R\$ 4.480,00
- 28 maquiagens a R\$ 200,00 cada = R\$ 5.600,00

A pesquisa de preços foi realizada com base em valores praticados no mercado local e regional, por meio de consultas informais (telefone, e-mail e redes sociais), considerando profissionais do ramo de beleza atuantes em Espumoso/RS, e conforme critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.595/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para a prestação de serviços de cabelo (penteado) e maquiagem profissional, destinados à produção estética de soberanas que representarão o Município de Espumoso/RS em eventos oficiais.

A prestação dos serviços deverá obedecer às seguintes condições:

- Realização dos serviços no local e horário definidos pela Administração, conforme cronograma dos eventos;



- Atendimento personalizado para cada uma das 4 (quatro) soberanas por evento, garantindo uniformidade estética;
- Execução por profissional capacitado, com experiência comprovada em eventos públicos, culturais ou ceremoniais;
- Uso de produtos de qualidade e com registro adequado, garantindo a segurança dermatológica e capilar das participantes;
- Pontualidade e adequação ao protocolo institucional de imagem e apresentação.

Não se vislumbra a necessidade de manutenção, assistência técnica ou garantia posterior, considerando-se a natureza pontual e imediata da execução dos serviços contratados.

A solução atende integralmente à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, de forma prática, eficiente e dentro dos parâmetros legais e orçamentários estabelecidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações e contratações públicas devem atender ao princípio do parcelamento, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à economicidade e à adequada execução contratual.

Contudo, não se aplica o princípio do parcelamento à presente contratação, por se tratar de serviço único, padronizado e de execução pontual, no qual a fragmentação do objeto acarretaria:

- Perda de uniformidade estética, comprometendo a imagem institucional do Município;
- Aumento da complexidade na fiscalização, com necessidade de controle sobre diferentes prestadores e seus respectivos cronogramas;

DD



- Dificuldade na responsabilização por falhas ou inconsistências, sobretudo em caso de problemas na qualidade dos serviços prestados, gerando risco de conflitos e atrasos;
- Possível aumento de custos administrativos e operacionais, contrários ao princípio da economicidade.

Dessa forma, a contratação de um único fornecedor se mostra mais vantajosa e eficiente, assegurando a padronização da execução e a responsabilização centralizada em um único contratado, o que é especialmente relevante para o atendimento de demandas com impacto na imagem pública institucional, como é o caso de eventos oficiais com representação por soberanas.

Quanto à forma de pagamento, diante da natureza pontual e imediata dos serviços (a serem prestados em datas específicas e únicas), justifica-se o pagamento integral no momento da assinatura do contrato, como forma de assegurar a reserva de agenda dos profissionais contratados e a garantia da execução dos serviços conforme planejamento prévio.

Tal prática é tecnicamente viável, comum no mercado de serviços de beleza e eventos e atende ao disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no contrato, cobertura orçamentária e que não comprometa o interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo de contratação direta, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Espumoso/RS, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Almeja-se, ainda:



- Garantir qualidade e uniformidade na prestação dos serviços de cabelo (penteado) e maquiagem profissional às soberanas que representarão o Município em eventos oficiais;
- Assegurar tratamento isonômico entre os potenciais contratados, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou risco de superfaturamento, promovendo adequada gestão dos recursos públicos;
- Promover a sustentabilidade na execução contratual, conforme diretrizes do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, incentivando o uso racional de produtos, a destinação correta de resíduos e a adoção de práticas que reduzam impactos ambientais;
- Atender com eficiência e pontualidade à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, contribuindo para a boa imagem institucional do Município durante seus eventos oficiais.

Com isso, busca-se assegurar que a contratação alcance plenamente seus objetivos técnicos e institucionais, com responsabilidade, transparência e respeito aos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida por **inexigibilidade de licitação**, decorrente da inviabilidade de competição em razão da natureza singular do serviço e da restrição quanto à contratação da empresa anteriormente contratada, a Administração seguirá os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.595/2023.

DB.



A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo indicará, por meio de Portaria, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando os critérios de gestão por competências e o princípio da segregação de funções, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, para o pleno êxito da contratação, deverão ser cumpridas as seguintes etapas administrativas:

- a) Elaboração da minuta do contrato;
- b) Realização da certificação da disponibilidade orçamentária (reserva de dotação);
- c) Promoção de chamamento público para manifestação de interesse e seleção de proposta, em atendimento à inexigibilidade de licitação;
- d) Análise das propostas recebidas no chamamento e seleção da mais vantajosa para a Administração;
- e) Elaboração de nota técnica justificativa da contratação e inserção dos documentos instrutórios no processo;
- f) Encaminhamento do processo para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Atendimento aos apontamentos constantes no parecer jurídico, mediante providências administrativas e/ou técnicas necessárias;
- h) Publicação dos extratos e documentos obrigatórios, conforme previsto na legislação (PNCP, site oficial do Município, mural, etc.);
- i) Formalização do contrato, com assinatura pelas partes e publicação do extrato, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Realização do empenho da despesa;
- k) Início da execução contratual, com acompanhamento pelo gestor e fiscal nomeados.

Todas essas etapas devem ser conduzidas com observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e controle que regem a Administração Pública, assegurando ampla divulgação e observância das condições legais para a contratação por inexigibilidade com chamamento.

BB.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações acessórias ou complementares para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios e insumos necessários à prestação dos serviços de cabelo (penteado) e maquiagem profissional serão integralmente supridos pela própria contratada, conforme previsto nas especificações técnicas.

Dessa forma, os serviços contratados são autônomos e independentes, prescindindo de qualquer outra contratação correlata ou interdependente para sua efetiva realização.

Caso haja necessidade eventual de apoio logístico, como disponibilização de local ou acesso a estrutura mínima (cadeiras, iluminação, energia elétrica), tais condições serão providenciadas diretamente pela Administração Pública Municipal, sem necessidade de contratação externa.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta é autoexecutável, completa em si mesma e suficiente para atender à demanda institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto contratado — prestação de serviços de cabelo (penteado) e maquiagem profissional —, vislumbram-se impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados à geração e descarte de resíduos sólidos, como embalagens, lenços, pincéis descartáveis, entre outros.

A contratada deverá cumprir as normas vigentes de saúde, segurança e meio ambiente, especialmente aquelas estabelecidas pela Anvisa, pela ABNT e pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme aplicável à atividade exercida.

DD



Orientações complementares acerca da sustentabilidade na execução contratual poderão ser repassadas pela fiscalização competente, nomeada nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente observadas pela contratada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa apresentada, nas especificações técnicas detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como na existência de dotação orçamentária suficiente e regularmente alocada, declara-se viável a contratação pretendida, por meio de inexigibilidade de licitação com chamamento público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.595/2023.

A contratação atende aos padrões de qualidade exigidos pela Administração, aos preços praticados no mercado e às condições de execução compatíveis com o interesse público. A modalidade de contratação adotada está amparada na inviabilidade de competição para o caso específico, associada à necessidade de garantir a rotatividade de fornecedores, uma vez que a empresa anteriormente contratada não poderá ser novamente selecionada para este objeto.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se adequada, eficiente e legalmente respaldada, em consonância com os princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência, isonomia e interesse público que regem a atuação da Administração Pública Municipal.

Espumoso, 14 de julho de 2025.


Dânia Nicolini Borghetti
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Dânia Nicolini Borghetti
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/20___

Gerson Lopes Rodrigues Machado

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL